

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS – SESI-DR/TO, E A EMPRESA NOME DA EMPRESA.

CONTRATANTE: O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS – SESI-DR/TO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Quadra 104 Sul, Rua SE 03, Lote 29, 3º Andar, Palmas (TO), inscrito no CNPJ sob o nº 03.777.433/0001-46, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. **CHARLES ALBERTO ELIAS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: A empresa **NOME DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ sob o nº INSERIR NUMERO, com sede na DESCREVER ENDEREÇO, Bairro DESCREVER, CEP: XX.XXX-XX, Cidade de MUNICIPIO, Estado de Tocantins, nesta ato representada por seu (a) titular, **NOME DO(A) REPRESENTANTE**, estado civil, naturalidade, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na DESCREVER ENDEREÇO, Bairro DESCREVER, CEP: XX.XXX-XX Cidade de MUNICIPIO, Estado de Tocantins, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/ANO no âmbito do Edital de Credenciamento Nº XXX/ANO que se regerá em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução por parte da CONTRATADA dos serviços de: DESCREVER OS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO, de acordo com o Edital de Credenciamento nº XXX/ANO e seus anexos, os quais passam a integrar este instrumento, como se nele estiverem transcritos.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão executados sob demanda, mediante envio à CONTRATADA da autorização de consulta/exame e ou guia de exames (ANEXO III) do Edital de Credenciamento referido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Os serviços ora contratados serão prestados pela CONTRATADA nos locais indicados pelo CONTRATANTE, nos dias e horários acordados por ambas as partes e conforme disponibilidade informada pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: O presente instrumento contratual não obriga, por si só, o CONTRATANTE a encaminhar demandas ou efetuar pagamento, a qualquer título, à empresa Credenciada. Só haverá pagamento para os serviços comprovadamente realizados.

1.2. Fica o SESI-DR/TO autorizado a fazer uso de imagens e nomes par divulgação institucional do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DE TRABALHO E ATENDIMENTO ÀS LEGISLAÇÕES

2.1. Fica estabelecido que os empregados da CONTRATADA, designados para prestar serviços ao CONTRATANTE, não terão qualquer vínculo trabalhista com o mesmo, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento dos respectivos salários, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como pelo cumprimento das normas relativas à Segurança e Saúde, tanto para os empregados quanto para o sócio/titular.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Compete à CONTRATADA:

I - Prestar os serviços objeto deste Contrato conforme especificações e procedimentos estabelecidos no DESCRIVER OS ANEXOS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, deste instrumento;

II - Responder, por si e sem qualquer vínculo de solidariedade com o CONTRATANTE, por todos os encargos civis, fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas ou sociais, havidos ou por haver, relacionados à prestação dos serviços ora contratados, apresentando, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, as comprovações respectivas, sob pena de retenção de eventuais pagamentos que lhe sejam devidos;

III - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução do contrato, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE;

IV – Assegurar que a equipe técnica indicada quando da solicitação de credenciamento, esteja necessariamente vinculada à execução dos serviços. A substituição ou inclusão de novos membros somente poderá ser realizada por profissional com a mesma ou superior qualificação técnica, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE;

V - Utilizar material que garanta alto padrão de qualidade, e perfeitas condições técnicas dos serviços executados, com respeito às normas vigente;

VI – Informar a (s) Unidade (s) do SESI com a (s) qual (is) atua, a relação dos profissionais desligados da empresa, para que possa desabilitá-los.

VII - responsável por indicar o profissional certificado para prestar serviço à CONTRATANTE, conforme área de especialização, atentando-se para os critérios do Edital de Credenciamento;

VIII - Participar de ambientações, reuniões e treinamentos oferecidos pelo CONTRATANTE, quando convocada;

IX - Respeitar os prazos acordados para entrega dos relatórios ou quaisquer documentos de SST (Segurança e Saúde no Trabalho), ou ainda, quaisquer prazos que constem nos anexos do Edital de Credenciamento, parte integrante deste instrumento;

X - Arcar com os prejuízos financeiros e demais cominações legais decorrentes de serviços executados com negligência, imperícia e imprudência;

XI - Ressarcir ao CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicada ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XII - Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objetos deste Contrato, sem ônus para o CONTRATANTE;

XIII - Responder por erros motivados pela inobservância do contrato, leis, regulamentos, portarias públicas de qualquer âmbito;

XIV - Apresentar certificados de calibração dos equipamentos de medição e monitoramento e/ou de manutenção preventiva, caso esses equipamentos sejam utilizados nos serviços objeto do contrato;

XV - Responder pela qualidade do serviço executado, reparando incontinenti e as suas custas, qualquer defeito, falta de qualidade ou irregularidade constatada, mesmo após a aceitação definitiva;

XVI - Comprometer-se na adequada utilização dos equipamentos do CONTRATANTE, dentro e fora de suas instalações. Caso a utilização seja fora da Unidade do CONTRATANTE, esta deverá ser conforme o Termo de Responsabilidade de Uso de Equipamentos;

XVII - Arcar com despesas de material de consumo e equipamentos necessários à execução das atividades quando os serviços forem executados em suas instalações. Nos casos que impliquem em utilização de equipamento (s) da CONTRATADA fora de suas dependências, esta assumirá a responsabilidade pelo uso do (s) mesmo(s);

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento das normas e procedimentos do CONTRATANTE, falhas na execução dos serviços e/ou preenchimento e ausência dos formulários, ausência da autorização de consulta/exames e ou guia de exames e não alimentação nos sistemas operacionais, serão motivos para glosa do CONTRATANTE no Relatório de Serviços Prestados e/ou descredenciamento.

Parágrafo Segundo: É vedada à CONTRATADA a negociação do valor dos serviços com o cliente do CONTRATANTE.

3.2. Compete ao SESI:

I - Proceder à mais ampla fiscalização sobre a fiel entrega e execução dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

II - Avaliar a qualidade da execução dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

III - Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações;

IV - Efetuar o pagamento da empresa contratada;

V - Comunicar, com antecedência e forma anteriormente indicada, o local e horário da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A nota fiscal de SERVIÇO deverá ser emitida entre os dias 01 a 25 do mês.

4.2 A empresa CREDENCIADA emitirá NOTA FISCAL DE SERVIÇO para o fornecimento dos serviços.

4.3 A emissão da nota fiscal deverá ser de acordo com o relatório de produção de serviços prestado, autorizado pela gestão do respectivo serviço na Unidade do SESI, e deverá ocorrer no período de DESCREVER de cada mês.

4.4. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário em conta corrente em nome da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias após envio da nota fiscal de SERVIÇO e mediante a entrega dos serviços contratados, em conformidade com as prerrogativas deste Termo.

4.5 Quando a CREDENCIADA designar empregados para prestar serviços ao CONTRATANTE, deverá ser apresentada uma cópia da GFIP, juntamente com a nota fiscal. Além dos documentos referidos anteriormente, a nota fiscal deve vir acompanhada de comprovantes de imunidade tributária, enquadramento pelo simples e declaração de optante pelo simples, quando for o caso. Somente após atendimento deste item, é autorizado o pagamento.

4.6. A Empresa Credenciada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei e solicitadas no Edital de Licitação, principalmente àqueles documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da Empresa Credenciada que poderão ser solicitados a qualquer momento pelo SESI-DR/TO.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

5.1.A Empresa poderá ser descredenciada quando não cumprir com o previsto no Capítulo XI – Do Descredenciamento constante no Edital de Credenciamento XXX/ANO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1.O prazo de vigência deste contrato inicia na data de assinatura deste instrumento, até o término do prazo de vigência do Edital ao qual está vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Os serviços realizados pela CONTRATADA serão pagos de acordo com a Tabelas de Remuneração ao Credenciado em vigor.

Parágrafo Único. Caso o CONTRATANTE revise a citada tabela de preços, não necessariamente reajustando-a, mas atualizando-a para mais ou menos, deverá comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Gerente da Unidade SESI de MUNICIPIO, Sr (a) NOME DA GERENTE e a fiscalização ficará a cargo do (a) colaborador (a) Sr (a) NOME DO COLABORADOR (A);

8.2. O fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer problema que venha acontecer durante a entrega dos objetos adquiridos, com vista ao alinhamento cabível sem prejuízo para as partes;

8.3. Ao fiscal do contrato incumbirá o acompanhamento da entrega dos objetos, determinando à empresa CONTRATADA as providências necessárias ao regular o efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações constatadas, comunicando as mesmas ao gestor do contrato;

8.4. Ao fiscal do contrato caberá atestar a (s) nota (s) fiscal (is), após o recebimento e conferências do objeto contratado;

8.5. Os casos não abordados serão definidos pelo fiscal do contrato e pelo gestor do contrato, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais e constantes no Edital de Credenciamento nº XXX/ANO, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e constantes no Edital de Credenciamento nº XXX/ANO, especificações e prazos;

- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- g) Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;

9.2 A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

- a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada do representante do CONTRATANTE.
- b) a rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula seguinte, na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de contratar com o SISTEMA FIETO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Descredenciamento.

10.2 A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;
- c) Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE.

 <i>Serviço Social da Indústria</i> PELO FUTURO DO TRABALHO	ANEXO IV EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VERSÃO: 03
		DATA REVISÃO: 23/09/2020

10.3. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

a) Inexistindo pagamento devido pelo CONTRATANTE, ou sendo este insuficiente, caberá ao CONTRATADO efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da multa.

b) Não se realizando o pagamento nos termos definidos nesta cláusula, far-se-á sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PALMAS /TO, renunciando-se as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que porventura surjam durante a vigência deste Contrato.

11.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam todos os efeitos legais.

 <i>Serviço Social da Indústria</i> PELO FUTURO DO TRABALHO	ANEXO IV EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VERSÃO: 03
		DATA REVISÃO: 23/09/2020

Palmas – TO, DATA de MÊS de ANO.

Pelo **CONTRATANTE**

NOME DO GERENTE DA UNIDADE SESI

Cargo

Descrever Unidade do SESI